

PARECER Nº 1499/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0541/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar "UBS Professor Doutor Celso Carlos de Campos Guerra", o próprio situado na Rua Mercedes Lopes, nº 989, Vila Santa Ana, distrito da Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls.13/16), o próprio em referência já foi denominado através da Lei nº 14.663, de 04 de janeiro de 2008, possuindo o nome de "AMA Vereadora Zélia Lopes Marinovic Doro".

Não obstante a alteração acima relatada, o presente projeto reúne condições de prosseguir.

Isto porque, o projeto em referência não se encaixa em nenhuma das hipóteses taxativamente dispostas no art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que veda a alteração de próprios somente nas hipóteses em que a denominação anterior já tenha se consagrado tradicionalmente e incorporado na cultura da cidade, o que, como dito, não é o caso.

Sobre tal vedação, é válido transcrever o dispositivo legal em comento, in verbis:

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Ademais, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII; e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, é necessária a votação em Plenário, na forma do artigo 40, §3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulista e artigo 103, inciso I, alínea "q", do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à informação fornecida pelo Executivo à fls. 16, tendo em vista que a referida unidade conta apenas com o modelo de assistência AMA.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0541/08

Altera a denominação da AMA VEREADORA ZÉLIA LOPES MARINOVIC DORO, localizada na Rua Mercedes Lopes, nº 989, Vila Santa Ana, Distrito da Penha, para AMA PROFESSOR DOUTOR CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da AMA VEREADORA ZÉLIA LOPES MARINOVIC DORO, assistência médica ambulatorial localizada na Rua Mercedes Lopes, nº 989, Vila Santa Ana, Distrito da Penha, para AMA PROFESSOR DOUTOR CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, 17/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Tião Farias – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP